

Circular nº01 – Jurídico

Assunto: Empresas cadastradas no SIMPLES Federal são isentas do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal

Foi publicado no DOU de 12.01.2006 a Instrução Normativa nº608, de 09 de janeiro de 2006, que regulamentou as recentes alterações introduzidas na legislação do SIMPLES pela MP 275/2005.

A principal novidade é o fim da polêmica com relação a obrigatoriedade ou não de se pagar a contribuição sindical patronal para aqueles que fizeram sua opção pelo SIMPLES.

Os sindicatos insistiam no recolhimento e para os empresários o entendimento era de que a contribuição sindical patronal já estava incluída no recolhimento do SIMPLES.

Veja o artigo 5º, parágrafo 8º da referida Instrução que pacificou este entendimento, *verbis*:

§ 8º A inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as destinadas ao Serviço Social do Comércio (Sesc), ao Serviço Social da Indústria (Sesi), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), e seus congêneres, bem assim as relativas ao salário-educação e à **contribuição sindical patronal**. (grifamos)

Esta regra, portanto, já vale para os recolhimentos deste ano de 2006.